Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1409458 - SP (2018/0319311-0)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: GUIOMAR GATTI ANDRE
AGRAVANTE	: ADELAIDE GRANZIERA DE CASTRO
AGRAVANTE	: ALBERTINA MAZUCCO
AGRAVANTE	: ANGELINA CORRADINI PAULUCCI
AGRAVANTE	: ANTONIA FRANCO DE SOUSA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: APARECIDA SOUZA DE SA
AGRAVANTE	: CANDELARIA RUFINO DE CAMARGO
AGRAVANTE	: CLEONICE NASCIMENTO DE CAMPOS
AGRAVANTE	: DIVA SANT ANNA DE MIRANDA
AGRAVANTE	: DIVA XAVIER DA SILVEIRA
AGRAVANTE	: IRMA SOARES AUGUSTO
AGRAVANTE	: ISMENIA MENDES PIEL
AGRAVANTE	: JENIFFER DANTAS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LINDALVA ALVES COSTA
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA DA GRACA ANTUNES RIBEIRO
AGRAVANTE	: MARIANA CEZARINA SOUZA
AGRAVANTE	: MERCEDES MACHADO DE SOUZA
AGRAVANTE	: THEREZINHA TAVARES
AGRAVANTE	: YOLANDA SANTOS
ADVOGADOS	: RAFAEL JONATAN MARCATTO - SP141237 CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE - SP163569 GIULIANA RODRIGUES DAL MAS SANT´ANNA - SP288967 ALEXANDRA DE SOUZA LUZ - SP362478 GISLENE DE MEDEIROS SOUZA - SP371340
AGRAVADO	: SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSUREICAO E OUTRO(S) - SP083480

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182/STJ.

1. *"É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".*
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator